



LEI Nº 291/2025

DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 150/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Aiuaba, para criar a Coordenadoria da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a função de Coordenadoria da Mulher, anteriormente existente na estrutura administrativa do Município de Aiuaba apenas como função vinculada, em órgão administrativo autônomo, passando a denominar-se Coordenadoria da Mulher, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher tem por finalidade formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Art. 2º A Coordenadoria da Mulher tem como objetivos:

- I – planejar, propor e executar políticas públicas que assegurem a proteção e promoção dos direitos das mulheres;
- II – promover ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar, em articulação com os demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- III – desenvolver programas de capacitação e inserção da mulher no mercado de trabalho e em atividades de geração de renda;
- IV – realizar campanhas educativas e de conscientização sobre igualdade de gênero e cidadania;
- V – fomentar a participação feminina nos espaços políticos, sociais e culturais;
- VI – prestar apoio técnico e institucional aos conselhos e demais órgãos voltados à política da mulher;
- VII – articular-se com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e organizações da sociedade civil para execução de políticas conjuntas.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher passa a integrar a estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 150/2019, devendo ser acrescido o Anexo II.1 correspondente ao Gabinete do Prefeito, com a seguinte estrutura organizacional:



- I – Coordenador(a) da Mulher;
- II – Advogado(a);
- III – Assistente Social;
- IV – Psicólogo(a)
- V – Agente Administrativo(a).

Art. 4º Compete à Coordenadoria da Mulher:

- I – elaborar e propor planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- II – coordenar e supervisionar as ações e serviços sob sua responsabilidade;
- III – acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero;
- IV – propor convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- V – realizar estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a realidade das mulheres no município;
- VI – promover eventos, conferências e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres;
- VII – exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, adequando os anexos e organogramas da Lei Municipal nº 150/2019 à criação da Coordenadoria da Mulher.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, aos 23 de outubro de 2025.


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba